

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS, BENS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICITÁRIA E TREINAMENTOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E SOBRE O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19”**

CD/2/1808.37498-00  
|||||

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Medida Provisória, a administração pública direta e indireta poderá prever que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, observado o direito do contratado a indenização se houver arcado com prejuízo decorrente de supressões.”

## JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado determina que as alterações nele referidas sejam efetivadas nas “mesmas condições contratuais”, vale dizer, preserva-se a remuneração prevista originalmente no que diz respeito a cada unidade do produto ou do serviço envolvidos no contrato. Não há problema quanto a acréscimos, visto que o valor excedente será pago ao fornecedor em condições que já estavam contempladas no contrato, mas o mesmo veredito não se aplica às supressões.

É que o contratado, quando da celebração do ajuste, pode e deve ter programado suas receitas de acordo com os termos inicialmente pactuados. Alterada a perspectiva, torna-se muito provável a incidência de prejuízos materiais que lhe serão impostos pela nova realidade contratual, a serem verificados em cada caso concreto, que precisarão ser reparados pela administração, razão pela qual se revela de fundamental importância a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-316

CD/2/1808.37498-00  
|||||